



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2021

(Apensado: Projeto de Lei nº 236/2023)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.019/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Autora: Deputada Rejane Dias

Relator: Deputado Neto Carleto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.273/2021 é de autoria da Deputada Rejane Dias, foi protocolado em 22/6/2021 e objetiva alterar a Lei nº 13.019, de 1/7/2014, mais conhecida como Lei das Parcerias Voluntárias, para incentivar a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil para projetos e atividades voltados à promoção e integração das pessoas com deficiência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em Despachos da Mesa Diretora, o PL nº 2.273/2021 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes comissões: *i)* de Defesa das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito; *ii)* de Administração e Serviço Público, para análise de mérito; *iii)* de Finanças e Tributação, para análise de mérito e exame de adequação orçamentária e financeira; e *iv)* de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O PL nº 236/2023, de autoria do Deputado Lula da Fonte, foi apensado à Proposição principal sob análise e tem o objetivo de criar o denominado direito de preferência na celebração de parcerias entre a administração pública e entidades do terceiro setor para execução de projetos e atividades destinadas a pessoas com deficiência, promovendo, para tanto, alterações na Lei nº 9.637, de 15/5/1998, na Lei nº 9.790, de 23/3/1999, e também na Lei nº 13.019, de 31/7/2014.

A Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência deliberou acerca da matéria em 10/10/2023, aprovando, na ocasião, os PLs nº 2.273/2021 (principal) e nº 236/2023 (apensado) nos termos do Parecer e do Substitutivo do Relator Deputado Dr. Francisco, que compatibilizou os textos das Proposições, realizou aperfeiçoamentos formais e, com a alteração do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, dispensou o chamamento público para projetos e atividades relacionadas às pessoas com deficiência.

Em 13/11/2023, a Comissão de Administração e Serviços Públicos recebeu os PLs nº 2.273/2021 (principal) e nº 236/2023 (apensado) para análise, designando-me como relator da matéria em 19/3/2024. Depois de transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas no âmbito desta Comissão, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates, observando, para tanto, os limites das competências da definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Há, no inciso II do art. 23 da Constituição Federal, a consagração da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar “da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. O Brasil também é signatário da “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, comprometendo-se, por exemplo, a “levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência”.

No contexto exposto, é fácil constatar o mérito dos PLs nº 2.273/2021 (principal) e nº 236/2023 (apensado), os quais objetivam facilitar as parcerias entre a administração pública e as entidades do terceiro setor para implementação de projetos e atividades em favor das pessoas com deficiência, com modificações pontuais da Lei nº 9.637/1998, da Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 13.019/2014 que vão impulsionar a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

O excelente trabalho realizado pela Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência também merece ser destacado, pois, no Substitutivo aprovado, o Colegiado compatibilizou os PLs nº 2.273/2021 (principal) e nº 236/2023 (apensado) em um único texto normativo, realizou todos os aperfeiçoamentos necessários e ainda acrescentou alteração no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 para dispensar o chamamento público para projetos e atividades relacionadas às pessoas com deficiência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O voto, em conclusão, é pela aprovação dos PLs nº 2.273/2021 (principal) e nº 236/2023 (apensado), na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, com a certeza de que assim contribuiremos para facilitação de parcerias entre a administração pública e entidades do terceiro setor para implementação de projetos e atividades voltados à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

Deputado **NETO CARLERTO**

Relator

2024-5148



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241529205200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto

